



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES ISRAEL RUSSO, DELEGADO RENATO GAVIÃO E FRED COUTINHO, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 1572/2025, de autoria dos Vereadores Israel Russo, Delegado Renato Gavião e Fred Coutinho, que cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, compete à Comissão Permanente de Administração Pública:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, entre outras atribuições:

II – opinar sobre proposições e matérias relativas à organização dos serviços públicos e à estrutura administrativa da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

A proposição de emenda está em conformidade com os dispositivos regimentais que asseguram aos vereadores, comissões e à Mesa Diretora o direito de apresentar emendas aos projetos de lei em tramitação, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa privativa e ao impacto orçamentário.

Nesse sentido, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal reconhece como legítima a atuação do Poder Legislativo na apresentação de emendas a projetos de iniciativa do Poder Executivo, desde que (i) não impliquem aumento de despesa pública e (ii) mantenham pertinência temática com o objeto da proposição legislativa original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A Emenda nº 03 propõe o **ajuste do limite de idade máxima para ingresso na Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre**, alterando o limite fixado inicialmente em 30 anos para 35 anos, alinhando-o a padrões observados nas melhores corporações de segurança pública do país, conforme detalhado na justificativa da emenda.

A alteração proposta visa, entre outros pontos, permitir um equilíbrio entre **vigor físico e experiência prévia** para os candidatos, além de garantir a **capacidade de liderança** futura, conforme estabelecido no artigo 15, § 2º do projeto, que prevê a transição para o comando da corporação por membros efetivos após quatro anos de funcionamento.

O ajuste também está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 683), que exige justificativas para limites de idade, desde que tais justificativas atendam à natureza da função e ao modelo das corporações mais bem-sucedidas do Brasil.

A proposição não gera aumento de despesa pública, não havendo nenhum tipo de empecilho jurídico, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal, que autoriza a apresentação de emendas aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que não impliquem aumento de despesas e mantenham pertinência temática com o objeto da proposição legislativa.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que a Emenda nº 03/2025 ao Projeto de Lei nº 1572/2025 está em consonância com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis, bem como com o entendimento consolidado da jurisprudência constitucional.

Por tais razões, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL ao regular processo de tramitação da Emenda nº 03/2025**, para ser submetida à análise das Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Sala das sessões, 07 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Israel Russo
Presidente

Leandro Morais
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário